

**Esclarecimento** 06/09/2022 09:34:35

Pergunta 01: Licitante questiona: "Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item

**Resposta** 06/09/2022 09:34:35

Resposta 01: Segundo o Termo de Referência, o objeto da licitação é aquisição de materiais permanentes, quais sejam, desktops, notebooks e monitores, que possuem uma série de requisitos a serem preenchidos (item 2 do TR), dentre eles a garantia dos equipamentos. Desse modo, não há que se falar em faturamento em separado da garantia. Para a contratação, o órgão ou entidade contratante adquirirá equipamentos com Natureza de Despesa de material permanente (investimento) e o fornecedor deve emitir Nota Fiscal para a mercadoria. A exigência de garantia não configura prestação de serviço que esteja elencada na Lei Complementar nº 116/2003 e que, portanto, deva ser tributada pelo ISS. Assim, reiteramos que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir apenas Nota Fiscal de mercadoria. Questionamento similar, foi realizado por esta empresa no Pregão Eletrônico nº 20/2021 desta Central de Compras, na oportunidade a resposta ao questionamento (Pergunta 01 do Esclarecimento 05 do PE 20/2021) foi: "o objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2021 é o registro de preços para futura e eventual aquisição de estações de trabalho (desktops) e equipamentos móveis (notebooks) de alto desempenho, conforme condições, especificações, quantidades e demais exigências constantes do instrumento convocatório. No termo de referência, anexo I do edital, constam as exigências em relação a cada equipamento completo, incluindo aqui todos os acessórios e obrigações de assistência técnica durante a garantia. Assim, o que será registrado é o preço do equipamento, estando nele incluídas todas as especificações e demais exigências técnicas, em especial a da manutenção da garantia de funcionamento. Portanto os preços das peças e demais obrigações acessórias, devem estar incluídos no preço a ser ofertado. Não serão objeto de lance preços de acessórios e obrigações de garantia de manutenção, apenas o preço do equipamento completo. Em conclusão: no preço do equipamento, para a administração, considerado bem permanente, com rubrica própria no orçamento público, deverão estar incluídas todas as despesas até o fornecimento no local de entrega. Pelo exposto o entendimento desta empresa não está correto, haja vista que o preço da nota fiscal do produto deverá ser o mesmo registrado na ata de registro de preços."

**Esclarecimento** 06/09/2022 09:35:20

Pergunta 02: Licitante questiona: "Em relação à pergunta número 1 acima, em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo: - Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços); - Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos); Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB). Nesse caso será apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação. Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes. Portanto, questionamos se poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de mercadorias), emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?"

**Resposta** 06/09/2022 09:35:20

Resposta 02: Conforme respondido no questionamento 01, não é possível Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item. Tal questionamento também já foi realizado por esta empresa no Pregão Eletrônico nº 20/2021 desta Central de Compras cuja resposta encontra-se explanada acima.

**Esclarecimento** 06/09/2022 09:36:25

Pergunta 03: Licitante questiona: "A tabela 1 do edital, temos a relação dos órgãos participantes e suas respectivas UASGs, contudo não localizamos a informação sobre o CNPJ que deverá ser utilizado para faturamento e cobrança de cada um. Podem compartilhar conosco o(s) CNPJ(s) que deverão ser utilizados para faturamento e cobrança? Destacamos que esta informação é fundamental para que a licitante possa se adequar às regras de tributação e logística do Brasil."

**Resposta** 06/09/2022 09:36:25

Resposta 03: Entende-se que a disponibilização das informações do CNPJ possa auxiliar a pretensa participante, esta Central de Compras não possui cadastro dos órgãos e entidades participantes, sendo disponibilizados no sistema de compras previamente à contratação. Quanto às regras de tributação e logística do Brasil informa-se que informações constantes para as entregas dos equipamentos estão relacionados no anexo I do Termo de Referência – Pauta de distribuição de demanda por UASG, na qual é possível verificar a localidade (cidade/município com a respectiva UF) sendo tal informação suficiente para que a empresa possa adequar-se às regras de tributação e logística do Brasil.

**Esclarecimento** 06/09/2022 09:36:59

Pergunta 04: Licitante questiona: "Referente ao item 9.10.4 do Edital (Qualificação Econômico-financeira), a exemplo e em conformidade com o processo dos pregoes 11/2020, 12/2020 e 13/2020 do próprio Min. Da Economia e mesmo objeto do pregão em epígrafe (PE 08/2022), entendemos que será permitida a participação de empresas que o Capital Social seja mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado do grupo pertinente. Está correto nosso entendimento? - Destacamos que esta comprovação é aderente às mais modernas regulamentações de compras públicas dos governos estaduais e federal, como pode ser válido em editais do Banco do Brasil (Pregão Eletrônico Nº 2018/03186 (7421), Polícia Federal, Ministério da Economia, Banco Central, SERPRO, SEGER PE 016-2021, MJSP PE 01/2022, MP-RJ PE 68/2019, entre outros. Exemplo: (Licitação Eletrônica Nº 2018/03186 (7421) Item 10.4.1.3.2 Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% do valor global de sua proposta. Ainda sobre este tema, destacamos, em consonância com regras e propósitos da legislação mais moderna em vigor, o propósito da Lei é conferir maior autonomia aos gestores das empresas estatais, sobretudo em razão da sistemática rígida estatuída pela Lei nº 8.666/93, em observância à segregação constitucional dos regimes de contratação das administrações direta e indireta (CF, artigos 22, XXVII e 173, § 1º, III). Trecho extraído do edital dos PEs 11/2020, 12/2020 e 13/2020 "As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação ou do GRUPO pertinente."

**Resposta** 06/09/2022 09:36:59

Resposta 04: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado. A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993). Assim, cada instrumento convocatório estabelece as regras de realização para o certame, previstas no edital de convocação. Portanto, não há correlação entre regras contidas em um pregão que deva ser replicada em outro. No caso em tela a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e apenas quando o resultado de seus índices sejam inferior ou igual a 1 (um) as vencedoras deverão apresentar patrimônio líquido (e não capital social) mínimo de 3% do valor estimado do grupo pertinente, conforme previsto no item 9.10.4 do referido Edital (Memória de Cálculo dos Índices): "9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado do grupo pertinente."



**Esclarecimento** 06/09/2022 09:37:48

Pergunta 05: Licitante questiona: "Referente a entrega dos bens para o projeto de implementação listado no item 4.9.1 (5 e 10 dias, a depender da localidade), existem diversas matérias noticiadas, não só na mídia nacional, mas também internacional, sobre a falta global de insumos e matérias primas para diversos segmentos, incluindo o de Tecnologia da Informação, que foi fortemente afetado pela Pandemia. Principalmente no que diz respeito a disponibilidades de componentes. Fato que, consequentemente, afeta os prazos de entrega de materiais e equipamentos, como o objeto do edital em questão. Elencamos abaixo apenas alguns exemplos recentes dessas notícias que relatam falta de insumos e atrasos na disponibilidade e entrega de componentes: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/05/30/falta-de-chips-afeta-gigantes-de-tecnologiae-produto-edisputado-globalmente> <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/01/19/falta-de-semicondutores-deve-manteralta-de-precodos-eletronicos-em-2021.htm> <https://olhardigital.com.br/2021/06/21/pro/falta-de-componentes-afeta-fabricas-de-eleetroeletronicos> <https://www.istoedinheiro.com.br/abinee-falta-de-componentes-gera-atrasos-em-mais-fabricasdeeleetroeletronicos/> <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/11/26/falta-de-materiaprima-na-industria-provoca-atrasosnas-entregas-e-pressiona-precos.ghtml> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-70-das-industrias-temdificuldades-emconseguir-materia-prima> Desta forma, entendemos que o Ministério da Economia aceitará o fornecimento com prazo de entrega de 10 e 15 dias úteis - capitais e demais localidades, respectivamente - que é prazo compatível com a realidade logística atual, ou permitirá que haja a possibilidade de prorrogação do prazo original (4 e 10 dias úteis), mediante justificativa da Contratada e/ou do Fabricante. Está correto o nosso entendimento?"

**Resposta** 06/09/2022 09:37:48

Resposta 05: O subitem 4.9 estabelece que: 4.9. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO 4.9.1. Quando solicitado o fornecimento do(s) bem(ns), mediante Ordem de Fornecimento de Bens, com quantitativo acima de 200 equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para as capitais e 10 (dez) dias úteis para as demais localidades contadas a partir da data de emissão da OFB, um equipamento com as especificações idênticas às do modelo que será fornecido para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho em ambiente operacional. (grifou-se) Pelo exposto, não está correto o entendimento. Tal subitem pede apenas o envio de 1 (um) equipamento neste prazo quando o fornecimento do bem, mediante Ordem de Fornecimento de Bens, for superior a 200 (duzentos) equipamentos. Trata-se de caso específico, em que entende-se suficiente para seu cumprimento.

RE: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Epaminondas Dimitrios Karagiannis <e.karagiannis@economia.gov.br>

Seg, 05/09/2022 09:30

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>; Central ATAS <central.atas@economia.gov.br>

Cc: Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>; Rafael Soares Mota <rafael.s.mota@economia.gov.br>; Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>; Eduardo José Moreira <eduardo.moreira@economia.gov.br>  
À CGLIC,

Segue a resposta ao questionamento efetuado:

"Segunto o Termo de Referência, o objeto da licitação é aquisição de materiais permanentes, quais sejam, *desktops, notebooks* e monitores, que possuem uma série de requisitos a serem preenchidos (item 2 do TR), sendo que um deles é a garantia dos equipamentos.

Desse modo, não há que se falar em faturamento em separado da garantia. Em se concretizando a contratação, o órgão ou entidade contratante emitirá Notas de Empenho com Natureza de Despesa de material permanente (de acordo com os códigos CATMAT constantes do TR) e o fornecedor deve emitir Nota Fiscal de mercadoria.

Por fim, a simples oferta de garantia não configura prestação de serviço que esteja elencada na Lei Complementar nº 116/2003 e que, portanto, deva ser tributada pelo ISS. Assim, reiteramos que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir apenas Nota Fiscal de mercadoria."

Atenciosamente,

**EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS**

**COORDENADOR-GERAL**

Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos

Central de Compras

(61) 20208642

---

**De:** Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 2 de setembro de 2022 15:13

**Para:** Central ATAS <central.atas@economia.gov.br>

**Cc:** Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>; Rafael Soares Mota <rafael.s.mota@economia.gov.br>; Epaminondas Dimitrios Karagiannis <e.karagiannis@economia.gov.br>; Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>

**Assunto:** ENC: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Prezados,

Trata o presente de solicitação de esclarecimento encaminhado pela empresa Dell Computadores do Brasil LTDA referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022 cujo objeto é a aquisição, por Registro de Preços, de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por esta razão solicitamos auxílio à esta CCGAC referente ao questionamento 01 por tratar-se de matéria que foge à competência dessa CGLIC por tratar-se de matéria financeira/tributária.

De forma a auxiliar na análise transcrevemos o Termo de Referência no item 7.5, "Do Pagamento":

#### 7.5. DO PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do bem, conforme previsto neste Termo de Referência

7.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.5.1. o prazo de validade;

7.5.5.2. a data da emissão;

7.5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.5.4. o período de prestação dos serviços;

7.5.5.5. o valor a pagar; e

7.5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.5.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como análise de ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

7.5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados ou fornecimento de bens, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira diário = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

Número do Processo: [19973.110731/2021-26](#)

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e lembramos que a resposta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis na forma prevista no § 1º do artigo 23 do Decreto nº 10.024/2019:

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Atenciosamente,

De: Santos, LG <LG.Santos@Dell.com>

Enviado: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 22:17

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: Rodrigues, Robson <Robson.Rodrigues@dell.com>; Lucena, Isadora <Isadora.Lucena@Dell.com>

Assunto: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Prezado Sr. Pregoeiro,

Venho, em nome da Dell Computadores do Brasil LTDA, CNPJ 72.381.189/0001-10, respeitosamente e em conformidade com a tempestividade prevista no edital, encaminhar nos pedidos de esclarecimentos e considerações referentes ao **Pregão Eletrônico 08/2022**, que tem por objeto a formação de ata de registro de preços de desktops, notebooks e monitores:

**Questionamento 01:**

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00.

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item

**Questionamento 02:**

Em relação à pergunta número 1 acima, em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);

- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).

Nesse caso serão apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto, questionamos se poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de mercadorias), emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

**Questionamento 03:**

Na tabela 1 do edital, temos a relação dos órgãos participantes e suas respectivas UASGs, contudo não localizamos a informação sobre o CNPJ que deverá ser utilizado para faturamento e cobrança de cada um. Podem compartilhar conosco o(s) CNPJ(s) que deverão ser utilizados para faturamento e cobrança?

Destacamos que esta informação é fundamental para que a licitante possa se adequar às regras de tributação e logística do Brasil.

**Questionamento 04:**

Referente ao item 9.10.4 do Edital (Qualificação Econômico-financeira), a exemplo e em conformidade com o processo dos pregoes 11/2020, 12/2020 e 13/2020 do próprio Min. Da Economia e mesmo objeto do pregão em epígrafe (PE 08/2022), entendemos que será permitida a participação de empresas que o Capital Social seja mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado do grupo pertinente. Está correto nosso entendimento?

- Destacamos que esta comprovação é aderente às mais modernas regulamentações de compras públicas dos governos estaduais e federal, como pode ser válido em editais do Banco do Brasil (Pregão Eletrônico N° 2018/03186 (7421), Polícia Federal, Ministério da Economia, Banco Central, SERPRO, SEGER PE 016-2021, MJSP PE 01/2022, MP-RJ PE 68/2019, entre outros.

Exemplo: (Licitação Eletrônica N° 2018/03186 (7421))

Item 10.4.1.3.2 Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% do valor global de sua proposta.

Ainda sobre este tema, destacamos, em consonância com regras e propósitos da legislação mais moderna em vigor, o propósito da Lei é conferir maior autonomia aos gestores das empresas estatais, sobretudo em razão da sistemática rígida estatuída pela Lei n° 8.666/93, em observância à segregação constitucional dos regimes de contratação das administrações direta e indireta (CF, artigos 22, XXVII e 173, § 1º, III).

Trecho extraído do edital dos PEs 11/2020, 12/2020 e 13/2020

“As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação ou do GRUPO pertinente.”

**Questionamento 05:**

Referente a entrega dos bens para o projeto de implementação listado no item 4.9.1 (5 e 10 dias, a depender da localidade), existem diversas matérias noticiadas, não só na mídia nacional, mas também internacional, sobre a falta global de insumos e matérias primas para diversos segmentos, incluindo o de Tecnologia da Informação, que foi fortemente afetado pela Pandemia. Principalmente no que diz respeito a disponibilidades de componentes. Fato que, conseqüentemente, afeta os prazos de entrega de materiais e equipamentos, como o objeto do edital em questão.

Elencamos abaixo apenas alguns exemplos recentes dessas notícias que relatam falta de insumos e atrasos na disponibilidade e entrega de componentes:

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/05/30/falta-de-chips-afeta-gigantes-de-tecnologia-e-produto-edisputado-globalmente>

<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/01/19/falta-de-semicondutores-deve-manter-alta-de-precos-dos-eletronicos-em-2021.htm>

<https://olhardigital.com.br/2021/06/21/pro/falta-de-componentes-afeta-fabricas-de-eletronicos/https://www.istoedinheiro.com.br/abinee-falta-de-componentes-gera-atrasos-em-mais-fabricas-de-eletronicos/https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/11/26/falta-de-materia-prima-na-industria-provoca-atrasos-em-entregas-e-pressiona-precos.ghtml>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-70-das-industrias-tem-dificuldades-em-conseguir-materia-prima>

Desta forma, entendemos que o Ministério da Economia aceitará o fornecimento com prazo de entrega de 10 e 15 dias úteis – capitais e demais localidades, respectivamente - que é prazo compatível com a realidade logística atual, ou permitirá que haja a possibilidade de prorrogação do prazo original (4 e 10 dias úteis), mediante justificativa da Contratada e/ou do Fabricante. Está correto o nosso entendimento?

**Dados do Representante da Empresa e responsável pelo envio dos questionamentos acima.**

Luiz Gustavo Ribeiro Coelho dos Santos

RG 1.430.441 SSP/DF

CPF 783.703.881-91

Atenciosamente,

**Luiz Gustavo R. C. Dos Santos**

Account Executive – Setor Público

Dell Technologies | Brazil Public Sales

celular +55 61 99228-6757

lg\_santos@Dell.com

**“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”**

9º ano consecutivo entre as empresas mais éticas do mundo





## RE: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Sex, 02/09/2022 17:00

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>;Rafael Soares Mota <rafael.s.mota@economia.gov.br>;Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>;Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>;Ronald Luís Silva Siqueira <ronald.siqueira@economia.gov.br>

1 anexos (20 KB)

2022 09 02 - Resposta a DELL.docx;

Prezada Pregoeiro,

Segue abaixo (e também em anexo) sugestão de resposta desta CGTIC para os questionamentos feitos pela empresa DELL.

Há alguns questionamentos que entendemos ser para resposta da CGLIC e deixamos a explicitado.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

CGTIC

-----  
**De:** Santos, LG <LG.Santos@Dell.com>

**Enviado:** quinta-feira, 1 de setembro de 2022 22:17

**Para:** Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

**Cc:** Rodrigues, Robson <Robson.Rodrigues@dell.com>; Lucena, Isadora <Isadora.Lucena@Dell.com>

**Assunto:** ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Prezado Sr. Pregoeiro,

Venho, em nome da Dell Computadores do Brasil LTDA, CNPJ 72.381.189/0001-10, respeitosamente e em conformidade com a tempestividade prevista no edital, encaminhar nos pedidos de esclarecimentos e considerações referentes ao **Pregão Eletrônico 08/2022**, que tem por objeto a formação de ata de registro de preços de desktops, notebooks e monitores:

### Questionamento 01:

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00.

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item

### CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento?

Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

### Questionamento 02:

Em relação à pergunta número 1 acima, em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);
- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).

Nesse caso serão apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.,

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto, questionamos se poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de mercadorias), emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

### CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento?

Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

### Questionamento 03:

Na tabela 1 do edital, temos a relação dos órgãos participantes e suas respectivas UASGs, contudo não localizamos a informação sobre o CNPJ que deverá ser utilizado para faturamento e cobrança de cada um. Podem compartilhar conosco o(s) CNPJ(s) que deverão ser utilizados para faturamento e cobrança? Destacamos que está informação é fundamental para que a licitante possa se adequar às regras de tributação e logística do Brasil.

### CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento?

Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

### Questionamento 04:

Referente ao item 9.10.4 do Edital (Qualificação Econômico-financeira), a exemplo e em conformidade com o processo dos pregões 11/2020, 12/2020 e 13/2020 do próprio Min. Da Economia e mesmo objeto do pregão em epígrafe (PE 08/2022), entendemos que será permitida a participação de empresas que o Capital Social seja mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado do grupo pertinente. Está correto nosso entendimento?

- Destacamos que esta comprovação é aderente às mais modernas regulamentações de compras públicas dos governos estaduais e federal, como pode ser válido em editais do Banco do Brasil (Pregão Eletrônico Nº 2018/03186 (7421), Polícia Federal, Ministério da Economia, Banco Central, SERPRO, SEGER PE 016-2021, MJSP PE 01/2022, MP-RJ PE 68/2019, entre outros.

Exemplo: (Licitação Eletrônica Nº 2018/03186 (7421))

Item 10.4.1.3.2 Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% do valor global de sua proposta.

Ainda sobre este tema, destacamos, em consonância com regras e propósitos da legislação mais moderna em vigor, o propósito da Lei é conferir maior autonomia aos gestores das empresas estatais, sobretudo em razão da sistemática rígida estatuída pela Lei nº 8.666/93, em observância à segregação constitucional dos regimes de contratação das administrações direta e indireta (CF, artigos 22, XXVII e 173, § 1º, III).

Trecho extraído do edital dos PEs 11/2020, 12/2020 e 13/2020

"As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação ou do GRUPO pertinente."

### CGLIC, poderiam, por favor, responder a este questionamento?

Esse questionamento não é técnico de TI. Não temos competência para responder.

### Questionamento 05:

Referente a entrega dos bens para o projeto de implementação listado no item 4.9.1 (5 e 10 dias, a depender da localidade), existem diversas matérias noticiadas, não só na mídia nacional, mas também internacional, sobre a falta global de insumos e matérias primas para diversos segmentos, incluindo o de Tecnologia da Informação, que foi fortemente afetado pela Pandemia. Principalmente no que diz respeito a disponibilidades de componentes. Fato que, conseqüentemente, afeta os prazos de entrega de materiais e equipamentos, como o objeto do edital em questão.

Elencamos abaixo apenas alguns exemplos recentes dessas notícias que relatam falta de insumos e atrasos na disponibilidade e entrega de componentes:

[h ps://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/05/30/falta-de-chips-afeta-gigantes-de-tecnologiae-produto-edisputado-globalmente](https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/05/30/falta-de-chips-afeta-gigantes-de-tecnologiae-produto-edisputado-globalmente)

[h ps://www.uol.com.br/it/no-cias/redacao/2021/01/19/falta-de-semicondutores-deve-manteralta-de-precosdos-eletronicos-em-2021.htm](https://www.uol.com.br/it/no-cias/redacao/2021/01/19/falta-de-semicondutores-deve-manteralta-de-precosdos-eletronicos-em-2021.htm)

[h ps://olhardigital.com.br/2021/06/21/pro/falta-de-componentes-afeta-fabricas-de-eletronicos](https://olhardigital.com.br/2021/06/21/pro/falta-de-componentes-afeta-fabricas-de-eletronicos)

[/h ps://www.istoedinheiro.com.br/abinee-falta-de-componentes-gera-atrasos-em-mais-fabricasdeeletronicos/](https://www.istoedinheiro.com.br/abinee-falta-de-componentes-gera-atrasos-em-mais-fabricasdeeletronicos/)

[h ps://g1.globo.com/jornal-nacional/no-cia/2020/11/26/falta-de-materiaprimary-na-industria-provoca-atrasosnas-entregas-e-pressiona-precos.ghtml](https://g1.globo.com/jornal-nacional/no-cia/2020/11/26/falta-de-materiaprimary-na-industria-provoca-atrasosnas-entregas-e-pressiona-precos.ghtml)

[h ps://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/no-cia/2021-04/mais-de-70-das-industrias-temdificuldades-emconseguir-materia-prima](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/no-cia/2021-04/mais-de-70-das-industrias-temdificuldades-emconseguir-materia-prima)

Desta forma, entendemos que o Ministério da Economia aceitará o fornecimento com prazo de entrega de 10 e 15 dias úteis – capitais e demais localidades, respectivamente - que é prazo compatível com a realidade logística atual, ou permitirá que haja a possibilidade de prorrogação do prazo original (4 e 10 dias úteis), mediante justificativa da Contratada e/ou do Fabricante. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Entendimento NÃO está correto.

Dados do Representante da Empresa e responsável pelo envio dos questionamentos acima.

Luiz Gustavo Ribeiro Coelho dos Santos

RG 1.430.441 SSP/DF

CPF 783.703.881-91

Atenciosamente,

**Luiz Gustavo R. C. Dos Santos**

Account Executive – Setor Público

Dell Technologies | Brazil Public Sales

celular +55 61 99228-6757

lg\_santos@Dell.com

**“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”**

9º ano consecutivo entre as empresas mais éticas do mundo

Internal Use - Confidencial

---

**De:** Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 2 de setembro de 2022 14:23

**Para:** Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

**Cc:** Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>; Rafael Soares Mota <rafael.s.mota@economia.gov.br>; Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>

**Assunto:** ENC: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Prezados,

Trata o presente de solicitação de esclarecimento encaminhado pela empresa Dell Computadores do Brasil LTDA referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022 cujo objeto é a aquisição, por Registro de Preços, de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por esta razão estamos enviando para conhecimento e manifestação dessa CGTIC, sendo que a resposta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis na forma prevista no § 1º do artigo 23 do Decreto nº 10.024/2019:

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Atenciosamente,

Victor Rosemberg Reis Mota

Pregoeiro

---

**De:** Santos, LG <LG.Santos@Dell.com>

**Enviado:** quinta-feira, 1 de setembro de 2022 22:17

**Para:** Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

**Cc:** Rodrigues, Robson <Robson.Rodrigues@dell.com>; Lucena, Isadora <Isadora.Lucena@Dell.com>

**Assunto:** ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores); Pedidos de Esclarecimento

Prezado Sr. Pregoeiro,

Venho, em nome da Dell Computadores do Brasil LTDA, CNPJ 72.381.189/0001-10, respeitosamente e em conformidade com a tempestividade prevista no edital, encaminhar nos pedidos de esclarecimentos e considerações referentes ao **Pregão Eletrônico 08/2022**, que tem por objeto a formação de ata de registro de preços de desktops, notebooks e monitores:

**Questionamento 01:**

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00.

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item

**Questionamento 02:**

Em relação à pergunta número 1 acima, em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);

- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).

Nesse caso serão apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto, questionamos se poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de mercadorias), emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

**Questionamento 03:**

Na tabela 1 do edital, temos a relação dos órgãos participantes e suas respectivas UASGs, contudo não localizamos a informação sobre o CNPJ que deverá ser utilizado para faturamento e cobrança de cada um. Podem compartilhar conosco o(s) CNPJ(s) que deverão ser utilizados para faturamento e cobrança?

Destacamos que está informação é fundamental para que a licitante possa se adequar às regras de tributação e logística do Brasil.

**Questionamento 04:**

Referente ao item 9.10.4 do Edital (Qualificação Econômico-financeira), a exemplo e em conformidade com o processo dos pregoes 11/2020, 12/2020 e 13/2020 do próprio Min. Da Economia e mesmo objeto do pregão em epígrafe (PE 08/2022), entendemos que será permitida a participação de empresas que o Capital Social seja mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado do grupo pertinente. Está correto nosso entendimento?

- Destacamos que esta comprovação é aderente às mais modernas regulamentações de compras públicas dos governos estaduais e federal, como pode ser válido em editais do Banco do Brasil (Pregão Eletrônico Nº 2018/03186 (7421), Polícia Federal, Ministério da Economia, Banco Central, SERPRO, SEGER PE 016-2021, MJSP PE 01/2022, MP-RJ PE 68/2019, entre outros.

Exemplo: (Licitação Eletrônica Nº 2018/03186 (7421))

Item 10.4.1.3.2 Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% do valor global de sua proposta.

Ainda sobre este tema, destacamos, em consonância com regras e propósitos da legislação mais moderna em vigor, o propósito da Lei é conferir maior autonomia aos gestores das empresas estatais, sobretudo em razão da sistemática rígida estatuída pela Lei nº 8.666/93, em observância à segregação constitucional dos regimes de contratação das administrações direta e indireta (CF, artigos 22, XXVII e 173, § 1º, III).

Trecho extraído do edital dos PEs 11/2020, 12/2020 e 13/2020

“As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação ou do GRUPO pertinente.”

**Questionamento 05:**

Referente a entrega dos bens para o projeto de implementação listado no item 4.9.1 (5 e 10 dias, a depender da localidade), existem diversas matérias noticiadas, não só na mídia nacional, mas também internacional, sobre a falta global de insumos e matérias primas para diversos segmentos, incluindo o de Tecnologia da Informação, que foi fortemente afetado pela Pandemia. Principalmente no que diz respeito a disponibilidades de componentes. Fato que, consequentemente, afeta os prazos de entrega de materiais e equipamentos, como o objeto do edital em questão.

Elencamos abaixo apenas alguns exemplos recentes dessas notícias que relatam falta de insumos e atrasos na disponibilidade e entrega de componentes:

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/05/30/falta-de-chips-afeta-gigantes-de-tecnologia-e-produto-edisputado-globalmente>

<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/01/19/falta-de-semicondutores-deve-manter-alta-de-precosdos-eletronicos-em-2021.htm>

<https://olhardigital.com.br/2021/06/21/pro/falta-de-componentes-afeta-fabricas-de-eletronicos/https://www.istoedinheiro.com.br/abinee-falta-de-componentes-gera-atrasos-em-mais-fabricas-de-eletronicos/https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/11/26/falta-de-materia-prima-na-industria-provoca-atrasos-entregas-e-pressiona-precos.ghtml>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-70-das-industrias-tem-dificuldades-em-conseguir-materia-prima>

Desta forma, entendemos que o Ministério da Economia aceitará o fornecimento com prazo de entrega de 10 e 15 dias úteis – capitais e demais localidades, respectivamente - que é prazo compatível com a realidade logística atual, ou permitirá que haja a possibilidade de prorrogação do prazo original (4 e 10 dias úteis), mediante justificativa da Contratada e/ou do Fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Dados do Representante da Empresa e responsável pelo envio dos questionamentos acima.

Luiz Gustavo Ribeiro Coelho dos Santos

RG 1.430.441 SSP/DF

CPF 783.703.881-91

Atenciosamente,

**Luiz Gustavo R. C. Dos Santos**

Account Executive – Setor Público

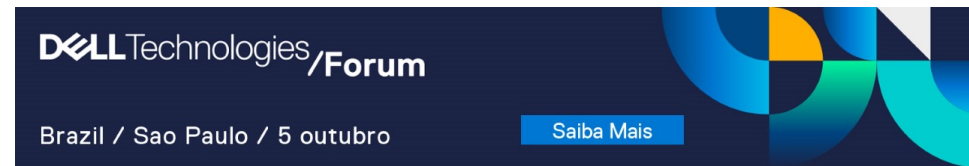
Dell Technologies | Brazil Public Sales

celular +55 61 99228-6757

[lg\\_santos@Dell.com](mailto:lg_santos@Dell.com)

*“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”*

9º ano consecutivo entre as empresas mais éticas do mundo



Internal Use - Confidential